



## CAPÍTULO I

### Da Fundação, Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º – O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO CERRADO – (GRESIC), neste Estatuto mencionado por sua sigla, ou denominado simplesmente GRES IMPÉRIO DO GUARÁ, com o CNPJ 03.657.681/0001-53, constituído em dia 26 de dezembro de 1988 com o nome original de GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO IMPÉRIO DO CERRADO – (GRBIC) é uma sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro na cidade Satélite do Guará, Brasília, Distrito Federal, com a finalidade de proporcionar e fomentar o desenvolvimento da cultura, lazer e desportos, de tempo de duração indeterminado e sua dissolução só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade, legal ou material, de preencher as suas finalidades por qualquer modo, sendo regido por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, tendo como sede provisória à QE 34 conjunto H casa 30 CEP 71065-082, Guará II, Brasília, Distrito Federal.

Artigo 2º – O GRESIC tem por finalidade a promoção da cultura, principalmente o samba e o Carnaval, e da defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e natural, por meio de eventos, cursos, conferências, debates, reuniões, espetáculos, desfiles, festivais, desportos, a edição de revistas, jornais e periódicos, a promoção da ascensão social por meio de cursos profissionalizantes, do voluntariado por meio de atividades de objetivos carnavalescos, estimulando a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os segmentos sociais objetivando o exercício da cidadania, da inclusão social e do acesso à informatização e a novas tecnologias, congregando seus Cadastrados e assistidos, para defender seus interesses e representá-los perante as autoridades e a sociedade em geral.

Artigo 3º – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam, fomenta e apoiam atividades afins.

Parágrafo Único – São proibidas, nas dependências do GRESIC, manifestações político-partidárias, restrições por motivos religiosos, ofensas a nacionalidades e preconceitos de raça ou classe.

Artigo 4º – O GRESIC poderá instituir-se fora da sua localidade de origem, núcleos ou representações, que permanecerão a ele vinculado, visando a melhor consecução de seus objetivos sociais, a fim de cumprir a sua finalidade, a agremiação poderá ser organizada em Setores, Unidade de Gestão Operacional – UGO (Ala), quantas se fizerem necessárias, devidamente constituídas, com inscrições junto aos órgãos federais, estaduais, municipais ou não, com o Cadastrado no GRESIC aprovada pelo Conselho Diretor e Fiscal – CDF, sendo regida por disposições estatutárias aprovadas em Assembleia Geral do GRESIC e das Normas Regimentais Internas (regimento interno) ou, (regulamento interno), aprovados pelo CDF; o número de componentes para Cadastrar no GRESIC uma UGO deverá ter no mínimo, 80 pessoas em seu quadro, contribuindo com um valor (Fator Referência) estipulado pelo CDF.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor da UGO:

- I – Executar o objetivo social da UGO;
- II – Propor à Diretoria Executiva do GRESIC a constituição de unidades, departamentos e comissões de trabalho com funções específicas, por tempo determinado, para garantir o bom andamento do objetivo social e dos serviços inerentes à sua área; e
- III – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

Artigo 5º – A soma de quatro UGOs (Alas) formarão um Departamento na estrutura do GRESIC.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor deste Departamento representar a DEX disseminando a sua metodologia administrativa, funcional, executiva e operacional junto as UGOs sendo o elo fundamento para a realização dos objetivos operacionais do GRESIC e este Diretor, será nomeado ou exonerado a qualquer tempo pela DEX sendo, obrigatoriamente, escolhidos dentre Cadastrados contribuintes confiáveis, que se empenham e identificam com a proposta do GRESIC conforme Parágrafo Único do Artigo 8º deste Estatuto Social.



## CAPÍTULO II

### Dos Cadastrados

#### Seção I - Dos Cadastrados

Artigo 6º – São Cadastrados todas as pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimento legal são admitidos como tal, tendo a sua Proposta de Cadastro acatada pelo CDF que, encaminhará para aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, estando adequadas às seguintes categorias: Fundador, Fundador Contribuinte, Benemérito Contribuinte, Efetivo Contribuinte, Pessoa Jurídica (PJ) e Folião:

- I – Fundador é o Cadastrado discriminado na Ata de Fundação da Entidade, sendo contribuinte ou não;
- II – Benemérito, são os Cadastrados Contribuintes Fundadores ou Efetivos, dignos de honras, homenagens e aplausos que contribuíram e contribuem com dinheiro ou serviços em benefício da causa (Entidade), este título é de indicação do CDF devendo ser homologado pela Assembleia Geral Ordinária de três em três anos no mês de abril; os detentores deste título passam a ser membros do CDF se quiserem, a qualquer momento, desde que preencham a ficha de adesão e compromisso com o órgão renovável a cada Gestão do CDF;
- III – Efetivo Contribuinte é o Cadastrado acatado pelo CDF e homologado pela AGO ou AGE, admitido após a fundação da agremiação;
- IV – Pessoa Jurídica convidada pela DEX e apresentada ao CDF para homologação, admitida após a fundação da agremiação;
- V – Folião é a pessoa relacionada no Cadastrado Histórico, aquele que agrega a agremiação somente no desfile oficial do Carnaval de Brasília e demais eventos promovidos, não tem poder de voto nas Assembleias Gerais e, quando autorizado pelo CDF ou, por 2/3 dos Cadastrados Contribuintes presentes a Assembleia Geral, poderá votar na AGO ou AGE mas não receberão votos para os cargos do GRESIC;
- VI – Os Cadastrados e Contribuintes não responderão, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela agremiação;
- VII – Para se cadastrar como contribuinte, deve o interessado preencher da Ficha de Cadastro de Contribuinte – FCC em duas vias, uma para a DEX e a outra para o CDF que, em comissão deverá dar seu parecer para a Assembleia Geral poder homologar ou rejeitar a FCC;
- VIII – Fazer parte da administração do GRESIC será atribuição para o Cadastrado Contribuinte, sendo Fundador, Benemérito ou Efetivo;
- IX – Todas as pessoas jurídicas cadastradas são contribuintes.

Artigo 7º – Cadastrado Fundador não Contribuinte:

- I – Vota nas Assembleias Gerais, mas não recebe voto;
- II – Tem acesso as dependências e a participar dos eventos e demais promoções da Agremiação; e
- IV – Solicitar o correio eletrônico (e-mail) do site oficial da agremiação (imperio.org).

Artigo 8º – São direitos do Cadastrado Contribuinte Fundador, Benemérito e Efetivo.

- I – Participar e promover as atividades da agremiação;
- II – Tomar parte das Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III – Votar, ser votado e se oferecer ao CDF para a sua indicação para os cargos eletivos da Administração do GRESIC e aos demais processos;
- IV – Ter o correio eletrônico, e-mail do site oficial da agremiação (imperio.org) quando, por ele solicitado de modo formal; e
- V – A Pessoa Jurídica (PJ) não recebe voto para qualquer cargo do GRESIC.

Parágrafo Único – Os Cadastrados Contribuintes para pleitearem cargos ou funções administrativas devem estar adequados as seguintes condições: Ser fiel e autêntico, honesto, respeitoso, bom caráter, organizado, ter competência administrativa, não possuir funções e cargos em entidades correlatas ou concorrentes, ser confiável e que transmitam segurança. Todas estas prerrogativas serão tomadas como base no critério da seleção dos candidatos pelo CDF na sua indicação e liberação para o processo que será homologado pela Assembleia Geral para os administradores do GRESIC.

Artigo 9º – São deveres do Cadastrado Contribuinte Fundador, Benemérito, UGO e da PJ:

- I – Cumprir as decisões tomadas nas Assembleias Gerais, Estatuto Social, Normas, dispositivos internos, órgãos e dirigentes da agremiação;
- II – Cobrar e fazer cumprir o Estatuto Social e demais Normas e dispositivos internos; e
- III – Fundadores, Beneméritos, Efetivos, UGO (Ala) e PJ, contribuir mensalmente para o GRESIC conforme Artigo 11º deste Estatuto;

Artigo 10º – O Cadastrado perde os seus direitos:

- I – Se deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – Se infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou quaisquer decisões dos órgãos Deliberativos e Executivos do GRESIC;
- III – Se praticar ato nocivo ao interesse do GRESIC;
- IV – Se praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito do GRESIC ou de seus Cadastrados;
- V – Se praticar ato ou se valer do nome do GRESIC para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; e
- VI – Se deixar de recolher mais de três meses de contribuição conforme item III do Artigo 09º.

Parágrafo único – Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perder os seus direitos, o Cadastrado poderá ser excluído da agremiação por decisão da Diretoria, cabendo-lhe recurso ao CDF que dependendo da falta, encaminhará à Assembleia Geral que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do Cadastrado infrator.



## Seção II – Da Contribuição

Artigo 11º – A contribuição será obrigatória com o objetivo exclusivamente para a manutenção da gestão administrativa do GRESIC e a sua implantação deverá ser aprovada pela AGE, programada para esse fim, quando a instrução for apresentada pelo CDF; seu pagamento será espontâneo e de responsabilidade do Cadastrado Contribuinte à Tesouraria, que lhe dará um recibo, ou via boleto bancário, ou débito em conta quando solicitados e autorizados previamente pelo Cadastrado à Diretoria Financeira – DFN.

- I – O valor e o início da sua implantação serão regulamentados pelo CDF tendo como base de cálculo a contribuição da UGO.
- II – Os contribuintes, Fundador, Benemérito e Efetivo, contribuirão com o mínimo de 5% ou percentual maior, tendo como base de cálculo o Fator Referência, após a aprovação da instrução pela Assembleia e da implantação e regulamentação pelo CDF;
- III – Os contribuintes, UGO e Pessoa Jurídica, contribuirão com um ou mais Fatores Referência conforme as suas condições;
- IV – O Fator Referência será estipulado, regulamentado e implementado pelo CDF;
- V – A contribuição deverá ser depositada na Conta Corrente destinada exclusivamente para o recebimento desta obrigação do Cadastrado e deverá ser administrada pela Diretoria Financeira – DFN e acompanhada e monitorada pelo CDF através do recebimento de relatórios; e
- VI – O não depósito espontâneo de três contribuições consecutivas à Diretoria Financeira – DFN, o contribuinte torna-se suspenso de todas as atividades do GRESIC, lazeres e administrativas, mesmo para os membros da sua administração: Fundadores, Beneméritos, Cadastrados, Conselheiros, Diretores, Coordenadores, UGO e PJ.

Parágrafo Único – O recebimento espontâneo da contribuição será da competência da Tesouraria – TES, Diretoria Financeira – DFN que, mensalmente, tem por obrigação encaminhar ao CDF o Relatório de Recebimento da Contribuição – RRC devidamente atualizado, detalhando o nome do contribuinte, mês de referência e valor, com o Extrato da Conta Corrente específica para esta arrecadação, anexo.

## CAPÍTULO III

### Da Administração

Artigo 12º – A Administração do GRESIC será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Órgãos Deliberativos: Assembleia Geral – AG e o Conselho Diretor e Fiscal – CDF;
- II – Órgão Executivo: Diretoria Executiva – DEX com a seguinte estrutura, podendo, também, ser dividida em Departamentos e Setores conforme o seu modelo da Gestão com a aprovação do CDF: Diretoria Administrativa – DAD será a responsável pela administração do GRESIC e terá como obrigação a gestão pessoal, contratos, compras e segurança da agremiação; Diretoria Financeira – DFN, administrar o patrimônio numerário, patrimônio financeiro bem como, o orçamento, finanças, contas a pagar e a receber, etc., conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 37 deste Estatuto Social; Diretoria de Carnaval – DCV, administrar e gerenciar as atividades carnavalescas da agremiação; Diretoria de Esportes – DES - administrar e gerenciar as atividades de esportes da agremiação; Diretoria de Eventos – DEV - administrar e gerenciar as atividades de eventos da agremiação; Diretoria de Relações Públicas - DRP – gerenciar preservando a boa imagem da agremiação perante o público interno e o externo; Diretoria de Captação de Recursos – DCR - administrar e gerenciar a captação e o “levantamento de fundos”, recursos para garantir a sustentabilidade da agremiação de receitas e doações. Diretoria de Patrimônio – DPT - administrar todo o patrimônio mobiliário, imobiliário e seus bens duráveis etc.; Diretoria de Logística – DLG, administrar o transporte de pessoas, frete de adereços, alegorias e materiais, dar todo o apoio físico e braçal nas apresentações da agremiação na Avenida, e Diretoria Jurídica – DJR – gerenciar as questões jurídicas de modo imparcial quando do interesse da agremiação e dos seus Cadastrados.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores Executivos e demais subordinados, terão total autonomia em seus órgãos, tanto físico, administrativo, orçamentário e financeiro para o gerenciamento e melhor desempenho das suas atividades. Portanto, podendo responder Civilmente ou Criminalmente pelos atos falhos e de conduta estanha ao princípio moral, ético e social que venha a gerar dano e subtração ao patrimônio do GRESIC.

Parágrafo Segundo – A Administração do GRESIC só poderá ser exercida por Contribuintes, independentemente do número de seus Cadastrados e, as Diretorias poderão ser divididas em Departamentos e os Departamentos em Setores e, seus responsáveis terão status de Diretor, salvo Normas ou Instruções Internas deliberadas pelo CDF.

Parágrafo Terceiro – Os membros do CDF, DEX e dos demais órgãos da administração são de exclusividade dos Contribuintes e desempenharão as suas funções e atribuições de modo voluntário. Dependendo da deliberação do CDF e da saúde financeira da entidade, poderão ser comissionados dos eventos específicos quando o objetivo for comercial; não perceberão remuneração de Contratos Fixos, nem temporários, podendo, no entanto, receber o reembolso das despesas realizadas no exercício das suas atribuições quando comprovadas e aprovadas pelo CDF.

Parágrafo Quarto – Os membros do CDF, da DEX, UGOs e demais órgãos terão correio eletrônico (e-mail) do site oficial da agremiação ([www.imperio.org](http://www.imperio.org)), portanto, somente serão convocados para as reuniões de seus órgãos por este meio de comunicação com o edital de convocação exposto na página principal do Site do GRES Império do Guarã.



## Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13º – A Assembleia Geral é a reunião Ordinária ou Extraordinária com a finalidade deliberativa de seus Fundadores e Cadastrados Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, em dia com a contribuição social mensal e, do Folião que tem o seu nome registrado no Cadastro Histórico quando liberado (autorizado) pelo CDF para votar e, da comunidade a que o GRESIC representa quando a Assembleia em andamento autoriza a sua participação do ato de votar.

Parágrafo Primeiro – A instalação ocorrerá após a conferência da lista dos Fundadores, Cadastrados Contribuintes e do Cadastro Histórico quando aprovado a participação de todos pelo CDF ou, também, da comunidade qual o Império representa, quando a Assembleia em andamento permitir, tornando-a apta da participação; nesses dois últimos casos, somente com o direito exclusivo de oferecer o voto.

Parágrafo Segundo – O CDF é o órgão a agremiação que convoca, instala, preside, secretaria e lavrar as atas das Assembleias Gerais, bem como, tem o dever registrá-las no Cartório competente, cabendo ao Presidente do CDF esta tarefa e o Secretário do CDF de secretariar e lavrar a Ata do evento, na sua ausência comprovada documentalmente, o Presidente do CDF selecionará dentre os presentes o seu substituto para conduzir o evento na atividade de secretariar o processo.

Artigo 14º – Para participar da Assembleia Geral, deve o Cadastrado, preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Achar-se em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III – Estar quite com a Tesouraria (Artigo 11º);
- IV – Haver ingressado no Quadro de Cadastrado Contribuinte há, pelo menos, 12 (doze) meses antes da data da sua convocação.
- V – Em hipótese alguma, não cumprimento por parte do contribuinte dos Artigos 9, 10 e 11, Itens e Parágrafos, a Assembleia Geral convocada para eleição dos membros do CDF, DEX e demais deliberações, não poderá encaminhar e aprovar qualquer proposta de relaxamento, perdão a qualquer Contribuinte inadimplente ou com punição em andamento, para participação de qualquer processo em curso.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir, a qualquer tempo, os seis Membros do CDF;
- II – Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos do GRESIC;
- III – Aprovar a admissão e a exclusão dos Cadastrados Contribuintes do GRESIC;
- IV – Aprovar, alteração e reforma, a qualquer tempo, o Estatuto Social do GRESIC;
- V – Aprovar o relatório da DEX enviado pelo CDF e deliberar ações sobre a aprovação ou a rejeição das contas e balanço anual da GESTÃO;
- VII – Deliberar sobre assuntos diversos quando a pauta da assembleia tenha sido aprovada em reunião do CDF seguida da leitura da Ata dessa reunião assinada pelos conselheiros presentes sendo exigida a cópia da sua convocação e da lista de presença; e
- VIII – Deliberar sobre a extinção da entidade.

Artigo 16º – A Assembleia Geral Ordinária – AGO reunir-se-á de três em três anos no mês de abril, para:

- I – Eleger os membros do CDF;
- II – Eleger o Diretor-Presidente, Diretor Vice-presidente e Diretor Financeiro do GRESIC.
- III – Deliberar sobre diversos assuntos e temas observando e praticando o Artigo 14º e o Artigo 15º como também, seus Itens.

Artigo 17º – Observando e praticando o Artigo 14º e o Artigo 15º deste Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária – AGE reunir-se-á quando houver interesse da agremiação, quando exigir o pronunciamento dos Cadastrados contribuintes, Foliões ou comunidade quando autorizados pelo CDF, para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – Reforma do estatuto;
- II – Destituir e eleger os seis membros do CDF;
- III – Destituir e eleger os Diretores Executivos do GRESIC;
- IV – Aprovar o relatório de atividades e o planejamento para o exercício seguinte; e
- V – Deliberar sobre diversos assuntos e temas observando e praticando o Artigo 14º e o Artigo 15º como também, seus Itens.

Artigo 18º – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos Cadastrados Contribuintes o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral será conduzida pelo CDF conforme aprovação da pauta, dia, hora e local da realização em reunião do CDF e, a sua publicação deverá ser mediante prévio e geral anúncio através de edital publicado na imprensa local de grande circulação com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo vedada a publicação em tabloides corporativos ou comunitários.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos Cadastrados e em segunda convocação decorrida trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por majorias simples dos Cadastrados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A Ata da Assembleia Geral tem o prazo de três meses, noventa dias a partir da data da sua lavratura para ser registrada junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas à CRS 504 bloco A lojas 7/8 Asa Sul, o não cumprimento deste prazo determinado constitui em falta grave passível de punição.



## Seção II – Do Conselho Diretor e Fiscal – CDF

Artigo 19º – O CDF é o órgão de grande importância na estrutura da agremiação, deliberativo, fiscalizador, intermediário entre a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva – DEX será composto por seis Cadastrados Contribuintes escolhidos pela Assembleia Geral independentes de serem Diretores Executivos do GRESIC, pelos Cadastrados Beneméritos e pelo Diretor-Presidente do GRESIC eleito e empossado, todos estando em dia com as suas obrigações e contribuições; todos os conselheiros deverão assinar o Termo de Compromisso e de Responsabilidade pela Gestão do órgão para o mandato original determinado de três anos, iniciando no primeiro dia do mês subsequente ao processo deliberado pela Assembleia Geral Ordinária e com o seu encerramento no fim da Gestão no dia trinta de abril do terceiro ano; sem a assinatura deste Termo o conselheiro não tomará posse como tal. A Gestão do CDF poderá ser prorrogada de trinta a noventa dias quando a Assembleia Geral Ordinária, por qualquer motivo, não tenha escolhido os sucessores do Órgão ou da Diretoria Executiva – DEX para o cumprimento do Parágrafo Primeiro do Artigo 21 deste Estatuto.

I – O Cadastrado Contribuinte só poderá concorrer para o CDF ou pleitear qualquer cargo ou função no GRESIC após 12 (doze) meses de contribuição e sem uma Contribuição atrasada até vinte dias antes da publicação do edital de convocação da AGO ou AGE, ou, autorizado pelo CDF quando não atender as exigências estabelecidas para concorrer;

II – As decisões e deliberações tomadas pelo CDF serão exclusivamente colegiadas acatadas e aprovadas pela maioria de seus membros conselheiros; deliberações monocráticas são consideradas nulas;

III – O CDF será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus Membros Conselheiros compostos e o vice-presidente do Conselho será sempre o Diretor-Presidente do GRESIC; podendo, sua administração, ser escolhida ou substituída pela AGO, AGE ou na reunião do órgão a qualquer tempo para a execução administrativa da gestão do órgão. O presidente, vice-presidente e secretário deste órgão estão desautorizados a tomarem decisões monocráticas;

IV – O Cadastrado Contribuinte tomará posse como conselheiro após o preenchimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade pela sua Gestão, até dois meses, ou seja, sessenta dias após a sua eleição pela Assembleia Geral ou, até dois meses, sessenta dias após o início da Gestão caso seja Cadastrado Benemérito Contribuinte, tendo como marco inicial primeiro de maio do primeiro ano da Gestão do CDF.

V – O Conselheiro que Faltar três reuniões seguidas ou cinco alternadas, sem justificativa documentada plausível, estará excluído do CDF, e

VI – O Fundador, Cadastrado Contribuinte ou qualquer membro que esteja vinculado a outras entidades de fins coincidentes não poderá compor o CDF, não tomará posse como conselheiro.

Parágrafo Primeiro – O CDF para cumprimento de suas atividades, reuniões, deliberações etc., deverá receber antes das suas assembleias o Relatório Financeiro mensal referente à contribuição do Cadastrado Contribuinte e, caso um ou mais conselheiros estiverem em débito com a Tesouraria do GRESIC, este membro não poderá participar, deliberar e nem votar na reunião do órgão. O Secretário do órgão deve mencionar na Ata da reunião a ocorrência da ausência do conselheiro e anexar o Relatório Financeiro, tanto para Fundador, Benemérito, Efetivo Contribuinte e do Diretor Presidente quando inadimplente.

Parágrafo Segundo – O CDF tem o dever e a obrigação de se reunir, no mínimo, uma vez por mês, documentar a reunião em Ata, no seu Livro, ou em Arquivo suspenso; o não cumprimento deste item pode acarretar a punição dos administradores do órgão por parte dos seus membros, substituindo-os.

Parágrafo Terceiro – O CDF poderá constituir “COMISSÃO FISCAL – CMF” com a participação de dois conselheiros e quatro Cadastrados contribuintes por ele selecionados para funcionar como auditores na elaboração de relatórios, laudos e estudos para o órgão deliberativo tomar as devidas providências.

## Artigo 20º – Compete ao Conselho Diretor e Fiscal – CDF:

I – Receber, apreciar e encaminhar à Assembleia Geral para homologação as propostas de admissão de novos Cadastrados por este órgão, acatadas;

II – Receber, analisar, apreciar, encaminhar e propor alteração e reforma do Estatuto Social à Assembleia Geral para a sua aprovação;

III – Aprovar e propor alteração e reforma no Regimento Interno e outras Normas Administrativas apresentadas pela DEX ou, pelas UGOs;

IV – Aprovar o Projeto de Carnaval, Projetos Orçamentários e o Orçamento Anual do Exercício Financeiro do GRESIC;

V – Receber, apreciar, dar parecer encaminhando à Assembleia Geral o Processo de Exclusão de Cadastrado;

VI – Fazer cumprir e cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e demais Normas;

VII – Examinar os livros de escrituração da agremiação, requisitar da Diretoria Financeira – DFN, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras do GRESIC, encaminhando parecer das contas da DEX à AGO ou AGE para a sua aprovação, rejeição e outras deliberações agradáveis ou desagradáveis;

VIII – Selecionar e indicar a Assembleia Geral a qualquer tempo os candidatos a Diretor-Presidente do GRESIC, Diretor Vice-Presidente e o Diretor Financeiro, observando e aplicando as Instruções e Normas, conforme Parágrafo Único do Artigo 8º deste Estatuto;

IX – Encaminhar a Assembleia Geral a Dissolução e a destituição da Diretoria Executiva – DEX ou exoneração de parte dela, a qualquer tempo, por não cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, Normas internas, por falta grave, ou por perda da confiança;

X – Aprovar os nomes dos demais administradores indicados pelo Diretor-Presidente do GRESIC;

XI – Presidir e secretariar as Assembleias Gerais;

XII – Convocar as Assembleias Gerais presidi-las, secretariá-las lavrando suas atas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinada pelo Presidente do CDF em exercício e pelo Secretário do evento (conselheiro em exercício escolhido), podendo, também, se quiserem, ser assinadas pelos demais interessados ou empossados;

XIII – Cobrar e exigir da DEX mensalmente as suas obrigações previstas no Estatuto Social em especial as Certidões de nada consta junto aos governos Municipal, Estadual e Federal, as prestações de contas dos movimentos anuais, as atas das reuniões mensais (periódicas) e extraordinárias. O não cumprimento deste Item por parte da DEX sem motivo sustentado é falta grave cabendo ao CDF a instalação da Assembleia Geral para a sua destituição e a constituição de uma outra DEX mais responsável.

XIV – Determinar e autorizar o início da implantação da contribuição social para os contribuintes;

XV – Negociar, fazer acordo e anistiar dívidas dos contribuintes para a regularização desses Cadastrados junto ao GRESIC, tornando-os aptos a participação de todas as demandas e pleitos; e

XVI – Constituir a Comissão Fiscal – CF para a realização de estudos sobre a necessidade da agremiação de contrair empréstimos, orçamentos suplementares, crédito especial ou suplementar, auditoria interna e demais controles que depois de concluídos os trabalhos deve encaminhar ao Conselho Diretor e Fiscal para aprovação dos pareceres e tomadas de procedimentos.



## Seção III – Da Diretoria Executiva – DEX

Artigo 21º – A Diretoria Executiva – DEX será constituída a qualquer tempo com pessoas físicas cadastradas contribuintes, independentes de serem Conselheiros. Serão selecionados e indicados pelo Conselho Diretor e Fiscal – CDF à Assembleia Geral para homologação conforme Parágrafo Único do Artigo 8º deste Estatuto Social os Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e o Diretor Financeiro para um mandato original determinado em GESTÃO de três anos ou inferior com o objetivo da complementação da Gestão interrompida por exoneração de seus diretores, sendo permitida a reeleição consecutiva do Diretor Presidente por uma só vez; exceto os homologados pela Assembleia Geral, o Diretor-Presidente poderá selecionar NOMEAR e EXONERAR os demais membros da sua Administração por ATO ADMINISTRATIVO a qualquer tempo, sendo obrigatório a homologação dos seus indicados pelo CDF cumprindo o Item X do Artigo 20º deste Estatuto.

I – O Organograma da Diretoria Executiva – DEX será estruturado como: Diretoria Administrativa – DAD, Diretoria Financeira – DFN, Diretoria de Carnaval – DCV Diretoria de Esportes – DES, Diretoria de Eventos – DEV, Diretoria de Relações Públicas – DRP, Diretoria de Captação de Recursos – DCR, Diretoria de Patrimônio – DPT, Diretoria de Logística – DLG e Diretoria Jurídica – DJR em seu primeiro nível; o segundo nível será composto por órgãos propostos pela Diretoria Executiva – DEX conforme seu projeto de Gestão com a aprovação do Conselho Diretor e Fiscal – CDF;

II – A Diretoria Executiva – DEX em seu primeiro nível será constituída por um Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Tesoureiro, Diretor de Carnaval, Diretor de Esportes, Diretor de Eventos, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Captação de Recursos, Diretor de Patrimônio, Diretor de Logística e Diretor Jurídico sendo Cadastrados Contribuintes assíduos há doze meses e homologados pelo Conselho Diretor e Fiscal – CDF;

III – O Segundo Nível e para abaixo, qualquer cidadão não cadastrado pode ser convidado para as funções, mas só assumirá qualquer função após se Cadastrar Contribuinte aprovado pelo CDF em reunião convocada dentro das Normas e homologado em Assembleia Geral;

IV – Todas as nomeações da DEX em todos os níveis encerrarão no fim da GESTÃO em trinta de abril, ou antes, por decisão do CDF; e V – A DEX tem o dever e obrigação de reunir pelo menos, uma vez por mês, documentar em Ata encaminhando ao CDF uma cópia deste documento com a assinatura dos presentes; o não cumprimento deste item pode acarretar a punição dos administradores por parte do CDF.

Parágrafo Primeiro – O GRESIC não permite a prorrogação de mandato da GESTÃO da DEX caso o CDF não tenha, constituído, definido, indicado ou nomeada a GESTÃO Sucessora; nesse caso, encerrando os mandatos da Gestão em 30 de abril, consequentemente dos Diretores Executivos, o Presidente do CDF passa estar empossado automaticamente como o “Presidente do GRESIC” sendo, seu representante legal nesse tempo até a indicação, escolha e nomeação dos novos Diretores Executivos pela Assembleia Geral; esse procedimento (período de transição) não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar noventa dias.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia ou vacância do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente só poderá assumir o seu posto somente após a anuência do CDF em reunião convocada, dentro das Normas, para esse fim. Caso seja negada a substituição pelo Diretor vice-presidente, o CDF tem, conforme Artigos 19 e 20 deste Estatuto Social, até noventa dias para escolher e nomear dentre os Cadastrados Contribuintes para o cargo vago; nesse período, o Presidente do CDF é a pessoa que responde juridicamente pelo GRESIC.

Parágrafo Terceiro – O Cadastrado Contribuinte só poderá concorrer a partir da décima segunda contribuição para qualquer cargo ou função eletiva do GRESIC sem nenhuma mensalidade atrasada até vinte dias antes da publicação do edital da AGO e AGE convocada dentro das Normas para diversos fins; salvo quando documentado com a autorização do CDF.

Parágrafo Quarto – O Diretor-Presidente do GRESIC só poderá ser reeleito ou nomeado de modo consecutivo por uma só vez; é exigido a obrigação de não ocupar a Gestão, ou complemento da Gestão consecutiva à sua reeleição como Diretor-Presidente.

Parágrafo Quinto – O Diretor-presidente do GRESIC e seus subordinados, não poderão centralizar a sua administração como se a agremiação fosse uma Pessoa Jurídica Individual ou familiar, essa prática equivocada e danosa deve ser denunciada pelos Diretores e demais Cadastrados ao CDF para que este convoque a Assembleia Geral para os devidos procedimentos, sanções e demais deliberações.

## Artigo 22º – Compete a Diretoria Executiva – DEX:

I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar, ao CDF, o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – Praticar atos de gestão exclusivamente administrativa;

VI – Outras funções que lhes forem atribuídas pelas Normas e Regimentos Internos aprovados em Assembleia Geral;

VII – conceder, com a aprovação do CDF, Crédito Rotativo aos demais diretores, administradores e UGOs conforme projeto de gestão aprovado pelo CDF, inclusive, para a abertura de Conta Corrente em nome da agremiação com a assinatura de um único titular para a movimentação desse Crédito Rotativo. O estabelecimento bancário, no ato da abertura da conta, exigirá a solicitação da diretoria acompanhada da Ata da Reunião do CDF aprovando o pedido de abertura da Conta Corrente;

VIII – Administrar o GRESIC como determina o Estatuto Social, Normas e Regimentos Internos e qualquer desvio de conduta da DEX pode acarretar a sua dissolvença pelo CDF;

IX – Manter atualizadas as Certidões Municipais, Estaduais e Federais mensalmente enviando cópias ao CDF, o não cumprimento deste Item poderá acarretar punição aos administradores por parte do CDF, exonerando-os de suas funções;

X – Cumprir, zelar e respeitar o Estatuto Social, Normas e Regimentos Internos;

XI – Solicitar ao CDF, autorização para abertura de conta bancária em nome da agremiação, tendo como titular um ou mais diretores.



## Seção IV – Da Competência dos Diretores Executivos

### Artigo 23º – Compete ao Diretor-Presidente:

- I – Cumprir, zelar e respeitar o Estatuto Social, Normas e Regimentos Internos;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e suas áreas;
- III – Dirigir e supervisionar todas as atividades da agremiação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso, com a anuência do CDF;
- IV – Representar a entidade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- V – Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou, com o Tesoureiro, documentos e títulos que gerem obrigações ou direitos da agremiação tanto quanto, a abertura e movimentação de contas bancárias com a anuência do CDF;
- VI – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

### Artigo 24º – Compete ao Diretor Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;
- II – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- III – Substituir o Diretor-Presidente na complementação da Gestão em caso de renúncia ou vacância, após a homologação (aprovação) da sua Nomeação pelo CDF; caso confirmado pelo CDF, à efetivação só se confirmará após o registro da Ata da sua Nomeação conforme Parágrafo Único do Artigo 20º deste Estatuto Social.
- IV – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

### Artigo 25º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Executar as atividades administrativas da agremiação como: Licitação e compra contratos, contratações e demissões de Pessoal e demais;
- II – Propor à DEX a constituição de unidades, departamentos e comissões de trabalho com funções específicas, por tempo determinado, para garantir o bom andamento dos serviços inerentes à sua área; e
- III – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

### Artigo 26º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Executar as atividades administrativas contábeis da agremiação;
- II – Arrecadar e contabilizar auxílios, donativos e contribuições em espécie, mantendo em dia a escrituração toda ela comprovada;
- III – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados pela DEX ou CDF;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – Assinar com o Diretor-Presidente documentos, títulos que gerem obrigações ou direitos e movimentação de contas bancárias;
- VII – Conferir e aprovar as prestações de contas dos Créditos Rotativos e autorizados com o Diretor-Presidente e a sua reposição; e
- VIII – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

### Parágrafo Único – Compete ao Tesoureiro:

- I – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância do Diretor Financeiro, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro;
- IV – Assinar com o Diretor-Presidente documentos, títulos que gerem obrigações ou direitos e movimentação de contas bancárias;
- V – Conferir as prestações de contas dos Créditos Rotativos e encaminhá-las ao Diretor Financeiro para aprovação;
- VI – Pagar as despesas autorizadas pela DEX; e
- VII – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

### Artigo 27º – Compete ao Diretor de Carnaval:

- I – Desenvolver e Executar o projeto e o evento de carnaval da agremiação;
- II – Propor à DEX a constituição de unidades, departamentos e comissões de trabalho com funções específicas, por tempo determinado, para garantir o bom andamento do objetivo social e dos serviços inerentes à sua área; e
- III – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

### Artigo 28º – Compete ao Diretor de Esportes:

- I – Desenvolver e Executar as atividades de Esportes da agremiação;
- II – Propor à DEX a constituição de unidades, departamentos e comissões de trabalho com funções específicas, por tempo determinado, para garantir o bom andamento do objetivo social e dos serviços inerentes à sua área; e
- III – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.



Artigo 29º - Compete ao Diretor de Eventos:

- I – Desenvolver e Executar as atividades de Eventos da agremiação;
- II – Propor à DEX a constituição de unidades, departamentos e comissões de trabalho com funções específicas, por tempo determinado, para garantir o bom andamento do objetivo social e dos serviços inerentes à sua área; e
- III – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

Artigo 30º – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I – Desenvolver e Executar as atividades de Relações Públicas da agremiação;
- II – Propor à DEX a constituição de unidades, departamentos e comissões de trabalho com funções específicas, por tempo determinado, para garantir o bom andamento do objetivo social e dos serviços inerentes à sua área; e
- III – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

Artigo 31º – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- I – Desenvolver e Executar as atividades de Captação de Recursos da agremiação;
- II – Propor à DEX a constituição de unidades, departamentos e comissões de trabalho com funções específicas, por tempo determinado, para garantir o bom andamento do objetivo social e dos serviços inerentes à sua área; e
- III – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

Artigo 32º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Executar a administração do patrimônio do GRESIC;
- II – Ter sob sua guarda todo bem patrimonial do GRESIC;
- III – Controlar a saída e a entrada de todo o bem patrimonial;
- IV – Administrar e organizar o cadastro patrimonial;
- V – Conferir semestralmente todo o bem patrimonial do GRESIC e enviando planilhas e relatórios ao CDF e DEX; e
- VI – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

Artigo 33º – Compete ao Diretor de Logística:

- I – Responsável pelo transporte do pessoal, inclusive para Avenida;
- II – Responsável pelo transporte de todo o material (alegorias, adereços e fantasias) para a Avenida;
- III – Responsável pela alimentação, lanche e bem-estar dos artesãos, auxiliares e profissionais da agremiação;
- IV – Responsável pelos veículos da agremiação;
- V – Responsável pelos espaços físicos de trabalho, esporte e lazer;
- VI – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

Artigo 34º – Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Administrar e conduzir as questões jurídicas de modo imparcial no interesse da agremiação e dos seus Cadastrados.
- II – Desenvolver e Executar as atividades e as questões Jurídicas que envolvem a agremiação e seus Cadastrados;
- III – Propor à DEX a constituição de unidades, departamentos e comissões de trabalho com funções específicas, por tempo determinado, para garantir o bom andamento do objetivo jurídico e social da agremiação e dos seus Cadastrados.
- IV – Quando autorizado e documentado pelo CDF, poderá abrir e movimentar uma conta bancária em nome da agremiação, com recursos exclusivamente do GRESIC, assinando só ou em conjunto com outros Diretores da DEX e UGOs.

## CAPÍTULO IV

### Do Trabalho, Execução e do Desfile da Agremiação e Eventos Promocionais

Artigo 35º – É proibido, inaceitável e inegociável a execução de qualquer Projeto de Carnaval, esportivo, social e evento de qualquer natureza sem a Comissão constituída para a sua Elaboração Orçamentária e da aprovação do CDF.

Artigo 36º – O Projeto Orçamentário para qualquer Evento será debatido e elaborado por uma COMISSÃO ORÇAMENTÁRIA – CO constituída de quatro membros da DEX ou Cadastrados Contribuintes indicados por ela e dois membros do CDF. Quando concluído, o Relatório da Comissão – CO deverá seguir para o CDF, para a sua aprovação. Quando rejeitado, deverá retornar a CO para novos estudos reajustes. Não deverá se realizar evento de qualquer natureza sem a aprovação do seu Orçamento.

Parágrafo Único – Os Membros da DEX ou seus indicados, quando membros do CDF não poderão ser indicados pelo Conselho (CDF) para compor a CO, também, o presidente, vice-presidente e secretário do Conselho (CDF) não farão parte de qualquer COMISSÃO ORÇAMENTÁRIA – CO.

Artigo 37º – Qualquer pessoa física (folião) poderá participar do desfile da agremiação mediante preenchimento do Cadastro Histórico, esse participante não é Cadastrado Contribuinte, simplesmente participa da folia carnavalesca como o desfile oficial do Carnaval da Cidade.

Artigo 38 – O GRESIC não permite que a administração da agremiação impeça da participação de Cadastrados fundadores, efetivos e de ex-administradores, no projeto de execução do carnaval e da apresentação na Avenida sem Alguma Determinação Tirada em Assembleia Geral. A entidade representa os Cadastrados e a Comunidade e não a sua administração, cabe ao CDF punir o excesso de poder.



Artigo 39º – São garantidos aos Cadastrados fundadores, ex-dirigentes, membros da DEX, demais órgãos e CDF da atual gestão as camisetas com a inscrição: “DIRETORIA”, quando da apresentação da agremiação, na Avenida, campanhas e demais eventos promovidos pelo GRESIC e demais instituições públicas e privadas, governos etc., quando o GRESIC estiver presente, caso a administração da agremiação cumpra esta determinação, cabe ao CDF punir o excesso de poder.

Parágrafo Único – O não cumprimento deste Artigo para a não distribuição a qualquer membro do GRESIC deve a DEX solicitar de maneira formal, expondo o motivo, a aprovação do CDF da exclusão do Cadastrado Contribuinte desta determinação.

Artigo 40 – É da responsabilidade das UGOs (Alas) a execução (confecção) das suas fantasias, harmonia e organização conforme o projeto de execução aprovado pelo CDF que, caso a administração da agremiação não esteja cumprindo, cabe ao CDF punir o excesso de poder.

Artigo 41º – Os Contribuintes Fundadores e Efetivos não poderão ser contratados para prestação de serviços remunerados, somente por serviços voluntários; o máximo que podem perceber é uma ajuda de custo para a alimentação, condução, combustível, telefone ou ressarcimento de outras despesas comprovadas, dentro do Projeto Orçamentário, quando aprovadas pelo CDF.

Parágrafo Único – É de bom senso evitar à contratação de qualquer natureza, a título oneroso, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parente até o segundo grau dos membros da DEX, caso a direção, devido à qualidade do profissional, resolver contratar, a DEX deverá solicitar autorização ao CDF para tal ato.

Artigo 42º – O Contrato de serviço TOMADO ou PRESTADO deve ser assinado conjuntamente pelo Diretor-Presidente com o Diretor Financeiro na condição de CONTRATANTE como tomador, e, CONTRATADO como prestador; a assinatura do CONTRATADO ou CONTRATANTE e a assinatura do Presidente do CDF como HOMOLOGAÇÃO com a ata de reunião do CDF anexa ao Contrato; o registro em Cartório fica a critério das pessoas interessadas.

Parágrafo Primeiro – Isoladamente, mesmo com supostas testemunhas, o Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, os Membros da DEX, UGOs e dos Conselhos estão desautorizados a assinarem CONTRATOS de SERVIÇOS TOMADOS ou PRESTADOS de qualquer modalidade; descumprindo este Artigo e Parágrafo, o GRESIC não se responsabiliza pelo CONTRATO e por suas obrigações.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento poderá ser feito sem o “visto” do Vice-Presidente ou do Diretor da Diretoria respectiva, o “nada a opor” do interessado e o “pague-se” do Diretor Presidente do GRESIC.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 43º – O patrimônio do GRESIC é constituído de:

I – Do patrimônio econômico, composto por todos os seus bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos, títulos, regalias, prêmios e equivalentes, e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios, subvenções e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da agremiação, dos quais será feito, ao fim de cada exercício anual, o respectivo inventário;

II – Do patrimônio histórico, composto do acervo de todas as suas conquistas nos campos cultural, desportivo e social, inclusive os troféus, bem como tudo que diga respeito à sua história.

Parágrafo Primeiro – Todo o numerário das, (receitas, doações, subvenções, apoios, premiações e de outras atividades, etc.), devem estar depositados em Bancos, contas-correntes em nome do GRESIC; o não cumprimento deste Parágrafo, o Conselho Diretor e Fiscal – CDF tem a obrigação e o dever de exonerar toda a DEX, cobrar as responsabilidades pelo fato e constituir uma nova DEX mais responsável.

Parágrafo segundo – Em qualquer transação de serviço, compra, venda ou doação é obrigatório o recebimento ou a emissão de DOCUMENTO FISCAL ou RECIBO NORMATIVO com o NOME e INSCRIÇÃO do CPF ou CNPJ dos envolvidos na transação tanto de recebimento quanto de pagamento.

Artigo 44º – A agremiação não distribuirá, entre seus Cadastrados Contribuintes e Cadastrados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 45º – Todo patrimônio e receita da agremiação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a agremiação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 46º – A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da agremiação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da AGE, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 47º – A dissolução do GRESIC somente será efetivada se aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) dos Cadastrados Contribuintes reunidos em AGE, cuja convocação for solicitada especialmente para esse fim pelo CDF, representado por dois terços da totalidade de seus membros, desde que, seja convocada uma AGE para esse fim, que deverá observar as regras previstas no Capítulo III, Seção I, Da Assembleia Geral, do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 48º – Em caso de dissolução da agremiação, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 49 – O CDF através de seu Presidente ou da sua administração tem obrigação e o dever de recorrer à Justiça na reparação dos danos causados ao patrimônio do GRESIC contra seus Diretores Executivos e demais lideranças, causadas por má fé e desvio de conduta nas suas administrações.

Parágrafo Único – Em caso de a administração do CDF não oferecer à Justiça a denúncia contra esse ou aquele Diretor Executivo ou demais lideranças, então, qualquer Cadastrado Contribuinte poderá recorrer à Justiça ou ao Ministério Público, contra o CDF com o argumento: “faltar ao cumprimento do dever por interesse, má-fé ou negligência”, ou seja, CRIME DE PREVARICAÇÃO.



## CAPÍTULO VI

### Da Gestão, Do Exercício Social e Financeiro

Artigo 50º – A Gestão é o Exercício de três anos de duração tanto para o CDF quanto para a DEX, tendo seu início no primeiro dia de maio após a Assembleia Geral Ordinária que elegeu os seis membros eletivos e da Nomeação dos seus Diretores Executivos pelo Conselho Diretor e Fiscal – CDF e, tendo o seu encerramento no dia trinta de abril do terceiro ano e não se permite prorrogação do Exercício Gestão.

Parágrafo Único – Conforme Artigo 21, Parágrafo Primeiro, o GRESIC não permite, após o fim da Gestão, a sua prorrogação e nem a dos demais Diretores.

Artigo 51º – O Exercício Social e Financeiro tem a duração de um ano, iniciando no primeiro dia de janeiro e, encerrando no dia trinta e um de dezembro a cada ano.

Artigo 52º – Ao final de cada exercício social e Financeiro, a DEX elaborará, com base na escrituração contábil da agremiação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, devendo ser apresentados ao CDF para apreciação e homologação da AGO ou AGE.

### Do Regime Econômico-Financeiro

Artigo 53º – O projeto de Orçamento do GRESIC, elaborado pela Diretoria Financeira, aprovado pelo CDF, após seu Parecer, será convertido em lei do GRESIC, por decisão desse órgão (CDF).

Artigo 54º – O Orçamento discriminará todos os recursos da Receita e encargos da Despesas relativas a todos os Poderes e Órgãos da Administração do GRESIC, para o período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro.

Parágrafo Primeiro – O Orçamento será desdobrado em unidades administrativo-financeiras, denominados setores, que compreenderão, convenientemente, as várias Diretorias e Órgãos do GRESIC, ou eventos e programas especiais, tendo em vista uma maior eficiência na execução orçamentária e o equilíbrio financeiro dentro de cada setor.

Parágrafo Segundo – O desporto profissional deverá constituir um setor administrativo-financeiro.

Parágrafo Terceiro – Quando houver saldo ou déficit, a lei orçamentária deverá prever a aplicação do saldo, ou o modo de cobrir o déficit.

Parágrafo Quarto – A execução do Orçamento, a partir de sua vigência, será fiscalizada pelo CDF.

Artigo 55º – O projeto de Orçamento anual deverá ser enviado ao CDF até o dia 15 de novembro, para que os Conselheiros disponham de tempo para examiná-lo.

Artigo 56º – A Receita é constituída por:

- I – Joias, mensalidades, taxas, anuidades e demais contribuições dos Cadastrados Contribuintes;
- II – Renda das competições desportivas e das festas e reuniões sociais;
- III – Alugueres e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- IV – Renda de serviços internos e de anúncios;
- V – Venda ou aluguel de material desportivo e diverso;
- VI – Venda de material de qualquer natureza;
- VII – Cessão ou transferência de atletas profissionais;
- VIII – Multas;
- IX – Donativos e subvenções;
- X – Juros de depósitos e indenizações pecuniárias, provenientes de contratos;
- XI – Renda eventual.

Artigo 57º – A Despesa é constituída por:

- I – Conservação dos bens móveis e imóveis;
- II – Benfeitorias;
- III – Aquisição de material desportivo, de expediente, limpeza e consumo geral;
- IV – Custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- V – Contribuição às entidades a que o GRESIC estiver cadastrado;
- VI – Ordenados, salários e gratificações de funcionários e empregados;
- VII - "Luvas", "passes", ordenados e gratificações dos atletas profissionais;
- VIII – Refeições e prêmios dos atletas;
- IX – Transporte de pessoal e material;
- X – Manutenção de bares, restaurantes e outros serviços;
- XI – Impostos, taxas, alugueres, luz e força, telefone e prêmios de seguros;
- XII – Juros e obrigações;
- XIII – Gastos eventuais.

Artigo 58º – A abertura de crédito especial ou suplementar poderá ser autorizada pelo CDF, depois de ouvido a Comissão Fiscal - CF, e quando houver a indicação de receita correspondente.

Artigo 59º – A abertura de crédito extraordinário só será admitida em casos de necessidade imperiosa e imprevista, ou de calamidade, e depois de ouvido o CDF.

Artigo 60º – Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados.

Artigo 61º – Os projetos, programas, obras ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, só poderão ser autorizados mediante a fixação das dotações orçamentárias anuais, durante todo o prazo de sua execução.



Artigo 62º – O montante da Despesa autorizada em cada exercício financeiro, não poderá exceder ao total da Receita estimada para o mesmo período.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 63º – Os casos omissos serão resolvidos pela DEX e referendados pelo CDF ou pelas Assembleias Gerais convocadas, dentro das normas, para esse fim.

Artigo 64º – Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília para qualquer ação fundamentada neste estatuto.

Artigo 65º – As cores da Agremiação serão: Verde e Branco, podendo também, serem usadas as neutras (Preto, Amarelo, Ouro e Prata), tendo como símbolo a Coroa e como a mascote o Lobo-guará.

Artigo 66º – A Bandeira será constituída na forma de um retângulo com franjas douradas, no seu centro, encontra-se um círculo arrematado com friso dourado levando seu logotipo: a Coroa Imperial, com o ano da fundação e o nome: "G.R.E.S. IMPÉRIO DO CERRADO", acompanhado de doze faixas verde e branco arrematadas com frisos prateados abrindo para fora e sempre será empunhada na Avenida pelo Primeiro Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira.

Parágrafo Único – O Segundo Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira empunharão a bandeira que levará de um lado, como o estandarte da nossa madrinha, fonte inspiradora, o nome "G.R.E.S. IMPÉRIO CERRADO", e do outro lado o pendão da nossa Região Administrativa, Cidade Satélite do Guará.

Artigo 67º – Serão Símbolos da Agremiação: Coroa e as Flâmulas, sendo que, seu logotipo figurará obrigatoriamente em seus uniformes, camisas, instrumentos, envelopes, papéis ofícios, objetos e etc.

Artigo 68º – A homenagem a pessoa viva só será admitida quando aprovada e encaminhada pelo CDF e homologada pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral convocada, dentro das normas, para esse fim.

Artigo 69º – O GRESIC poderá filiar-se às Ligas, entidades regionais, nacionais ou internacionais, cujos objetivos se coadunem com seus estatutos, desde que previamente aprovada pelo CDF em reunião convocada, dentro das Normas, para esse fim.

Parágrafo Único – Nas decisões que venham a afetar os interesses e o objetivo do GRESIC tais como: cadastrar e descadastrar o GRESIC das entidades e organizações externas como associações, federações, confederações, Ligas e demais movimentos públicos e privados, a autorização para esse ato é exclusivo da Assembleia Geral.

Artigo 70º – Caberá ao CDF elaborar e aprovar o Regimento Interno da agremiação em reunião convocada, dentro das Normas, para esse fim.

Artigo 71º – O GRESIC não admite a ingerência de entidades externas nas escolhas das suas lideranças internas e externas, bem como, seus dirigentes estão proibidos de negociarem a soberania interna e externa do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO CERRADO – GRES IMPÉRIO DO GUARÁ com o intuito de compor de maneira mesquinha, rasteira e sem visão corporativa, as executivas das entidades como: associações, comitês, ligas, e demais organizações de âmbito oficial e comunitário sem a autorização formal do CDF, registrada em Ata. A Independência e a soberania não se negociam, esta determinação é uma questão ideológica, ética e sagrada para esta entidade. Quem não coaduna com esse princípio, o IMPÉRIO DO CERRADO não é o seu lugar.

Parágrafo Único – O GRESIC não permite que qualquer membro da sua Administração: Conselho Diretor e Fiscal - CDF E Diretoria Executiva – DEX componham, sem a devida autorização do GRESIC, cargos em entidades externas como Associações, Ligas, demais entidades e movimentos comunitários sem a renúncia das suas atividades na Agremiação. Nesse caso, quando o IMPÉRIO DO CERRADO for convidado para assentar uma posição nessas entidades, o GRESIC indicará como reunião interna, o membro da sua confiança para tal função representativa, as funções são oferecidas as entidades e não as pessoas físicas que as conduzem. (Ninguém serve a dois senhores com a mesma eficácia)

Artigo 72º – O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO CERRADO – GRESIC, "GRES IMPÉRIO DO GUARÁ", sua Administração e órgãos são identificados neste Estatuto com as seguintes siglas:

- I – AGO – Assembleia Geral Ordinária;
- II – AGE – Assembleia Geral Extraordinária;
- III – CDF – Conselho Diretor e Fiscal;
- IV – DEX – Diretoria Executiva;
- V – DAD – Diretoria Administrativa;
- VI – DFN – Diretoria Financeira;
- VII – TES – Tesouraria
- VIII – DCV – Diretoria de Carnaval;
- IX – DES – Diretoria de Esportes;
- X – DEV – Diretoria de Eventos;
- XI – DRP – Diretoria de Relações Públicas;
- XII – DCR – Diretoria de Captação de Recursos
- XIII – DPT – Diretoria de Patrimônio;
- XIV – DLG – Diretoria de Logística;
- XV – DJR – Diretoria Jurídica; e
- XVI – UGO – Unidade de Gestão Operacional (Alas).



## Estatuto Social

Aprovado na Assembleia Geral: AGO2017

Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Cerrado - CNPJ 03.657.681/0001-53  
Fundado na tarde de 26 de dezembro de 1988 entre a QE 36/34 no GUARA II BRASÍLIA / DF

Artigo 73º – O presente Estatuto Social poderá ser alterado e reformado a qualquer tempo, conforme itens abaixo, e aprovado por decisão de dois terços dos presentes em Assembleia Geral, desde que as alterações e reformulações tenham sido encaminhadas pelo CDF, e entrará em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral convocada dentro das Normas, para esse fim.

I – Qualquer membro Cadastrado pode encaminhar a sua proposta de alteração do Estatuto Social ao CDF para discussão e homologação desta proposta para encaminhamento à Assembleia Geral para aprovação ou rejeição;

II – As homologações das propostas de alteração e reforma do Estatuto Social encaminhada ao CDF são obrigatórias decisões colegiadas sendo vedados encaminhamentos de decisões monocráticas;

III – Toda proposta de Alteração e Reforma do Estatuto Social à AGO ou AGE para aprovação deverá estar acompanhada da Ata da Reunião do CDF e assinada pelos seus membros presentes à reunião, seguida da assinatura dos membros da administração do órgão (CDF);

IV – Não será permitido encaminhamento de sugestões, alterações ou reformas nos textos das propostas no momento da Assembleia Geral. Toda a discussão foi realizada no CDF, cabendo a Assembleia Geral aprovar ou rejeitar a proposta apresentada; se a Assembleia Geral optar pela rejeição, o processo retorna ao CDF para nova discussão, ajustes ou não e, novo encaminhamento conforme Norma à próxima Assembleia Geral; e

V – Os membros da administração do GRESIC no exercício das suas atividades juram e se comprometem a cumprirem este Estatuto Social em sua integridade sob pena das exonerações de suas funções pelo CDF em caso de descumprimento.

Parágrafo Primeiro – Aprovado e registrado este Estatuto, o Presidente do GRESIC o encaminhará às Ligas, Federações e Confederações a que o GRESIC estiver vinculado e, concomitantemente, ao Conselho Regional de Desportos do Distrito Federal, pelos meios e para os fins de direito, mandando fazer, a seguir, os registros necessários.

Parágrafo Segundo – Consideram-se integrantes deste Estatuto, as disposições existentes nos Estatutos das Ligas e Entidades Desportivas a que o GRESIC dever obediência, e as que constarem de atos baixados pelo Conselho Nacional de Desportos, desde que, não conflitam com exigências e ingerências à organização e a soberania interna do GRESIC.

Artigo 74º – Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de oito de abril de dois mil e dezessete, entrará em vigor a partir de primeiro de maio de dois mil e dezessete ou, após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas qual o GRESG tem seu processo e dossiê e, revogam-se as disposições em contrário.

GUARÁ, DF 08 de abril de 2017

PAULO EUZÉBIO CARNEIRO  
Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal – GESTÃO 2014/2017